

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO SEM OUTORGA DE LICENÇA - CONTRIBUINTE DO ECONÔMICO

DECLARAMOS a quem interessar possa que o contribuinte abaixo identificado foi inscrito no Cadastro Econômico de contribuintes do Município de Cascavel - PR, e teve seus dados cadastrais atualizados, sob inscrição Nº 630024812, na data 06/02/2023, considerando o processo administrativo Nº 143752/2022

ESTA DECLARAÇÃO tem por finalidade a identificação do contribuinte e o registro cadastral para fins tributários e administrativos.

OBSERVE -SE que a outorga da licença para o exercício regular de funcionamento fica condicionada ao cumprimento de todas as exigências legais vigentes.¹

ESTA DECLARAÇÃO NÃO TEM VALIDADE DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO REGULAR DE FUNCIONAMENTO ²

Nome : K & M MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Endereço : RUA CRISTO REDENTOR, 79, PIONEIROS CATARINENSES

CPF/CNPJ : 40.892.801/0001-23

Cascavel, 6 de fevereiro de 2023.

¹ Lei 6706/2017 Art. 12 Para ser concedida licença de funcionamento pela Administração Municipal, a edificação e as instalações de todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços, deverão ser previamente vistoriados pelos órgãos competentes, especialmente no que diz respeito às condições de higiene e segurança, em qualquer que seja o ramo de atividade a que se destina. L.C. 01/2001 Art. 268 Todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço, agropecuário, cooperativa e demais atividades, urbanas ou rurais, não pode se estabelecer no Município sem prévia licença e fiscalização das condições de localização concernentes à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de autorização do poder público, à tranquilidade pública ou o respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, assim como para garantir o cumprimento da legislação urbanística. § 1º A licença para localização só será outorgada após a vistoria inicial das instalações, considerando o tipo de atividade constante da solicitação e o local onde o interessado pretenda exercer a atividade. Art. 270 A taxa de localização e funcionamento tem como Fato Gerador a ação fiscalizadora que antecede a outorga da licença para o exercício de atividade. Parágrafo Único. Independente de ser ou não expedida a licença para funcionamento, a taxa de localização e funcionamento é devida em decorrência da atividade da administração pública no exercício regular do poder de polícia.

² Lei 6706/2017 Art. 3º Nenhum estabelecimento comercial ou industrial poderá funcionar sem prévia licença da Administração Municipal, a qual só será concedida se observadas as disposições deste Código e as demais normas legais e regulamentares pertinentes.

